

LEI Nº 1.058/2000, 29 DE JUNHO DE 2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá subsídio mensal de 360,00(trezentos e sessenta reais).

Art. 3º. O Vereador perceberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 90,00 (noventa reais), não podendo o valor ser atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 90,00 (noventa reais) por sessão.

Parágrafo único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizadas por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – Anualmente, o seu somatório, o índice previsto pela Lei complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, exclui-se da receita do Município:

I – A receita de contribuições de servidores destinados a constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de créditos;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas de convênios, auxílios e contribuições;

V – Empréstimos;

VI – Financiamentos;

VII – Contribuições de melhoria;

VIII – Receitas a pagar canceladas;

IX – Receitas que traduzem ressarcimento de investimentos.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos na mesma data e com o mesmo índice atribuído as servidores municipais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2001.

Timbé do Sul – SC, 29 de Junho de 2000.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças